

## LEI Nº 4.278/2015 DE 11 DE AGOSTO DE 2015

**Dispõe sobre a Regulamentação das Edificações no Município de Canguçu e dá outras providências.”**

**Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino**, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

**FAÇO SABER**, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do **Art. 53**, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Considerando as disposições da Lei Municipal quanto à responsabilidade dos profissionais habilitados na aprovação de projetos e execução de obras no Município;

**Art. 1º** Fica estipulado que para análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obras – CVCO, que será efetuada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento, com relação aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

**Parágrafo único** – São considerados parâmetros urbanísticos relevantes:

- 0 Uso
- 1 Taxa de Ocupação
- 2 Coeficiente
- 3 Afastamento das divisas
- 4 Passeio na via pública
- 5 Recuo frontal
- 6 Permeabilidade
- 7 Acesso de pedestres/ acessibilidade
- 8 Acesso de veículos.

**Art. 2º** O projeto, a ser submetido à aprovação, deverá atender a todas as exigências da legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor bem como as Normas Técnicas Brasileiras Vigentes.

**Art. 3º** É de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela execução da obra, o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando os mesmos sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194/1996, 6.496/1977 e 12.378/2010 no caso de descumprimento de qualquer item.

**Art. 4º** Os profissionais mencionados no artigo 3º, desta lei, assumirão perante a Secretaria Municipal de Urbanismo e Planejamento compromisso de responsabilidade, mediante formalização de **TERMO DE RESPONSABILIDADE** com os seguintes dizeres:

*Na condição de Autor do projeto **DECLARO**, para todos os fins, que tenho total responsabilidade e conhecimento de que o presente projeto relativo à construção, ampliação, reforma e ou restauro de edificação está sendo aprovado **APENAS** em relação à legislação de Uso e Ocupação do solo e aos parâmetros urbanísticos relevantes, estabelecidos na legislação vigente. **DECLARO**, também, que o mesmo atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, e **ASSUMO RESPONSABILIDADE** toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto a segurança, quanto as normas relativas ao direito de vizinhança o que inclui os afastamentos das divisas, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.*

***DECLARO** estar cientes de que as responsabilidades poderão ser cumuladas na esfera civil, penal e administrativa, decorrentes de eventuais prejuízos a*

terceiros, e ainda estar cientes de todas as sanções previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal entre outras, as constantes nos seguintes artigos: Código Penal, artigos 184, 250, 254, 255, 256, 299, 317, 333; Código Civil artigos 186, 187, 927 e 618; Leis Federais nº. s 5.194/1966, 6.496/1977 e 12.378/2010, além do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** A vistoria da Obra será realizada com base nas avaliações dos parâmetros urbanísticos relevantes, conforme art. 1º, desta lei, e encontrando-se executados de acordo com o projeto aprovado, permitirão a emissão da Certidão de Habite-se, encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos de 30 dias após.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.  
Canguçu/RS, 11 de agosto de 2015.

**CARLOS RODNEI RIBEIRO JACONDINO**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

**WENDEL DIONATA MOTA VILELA**  
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo  
Autor: Rubens Angelin de Vargas